



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5009149-92.2024.8.24.0019/SC

REQUERENTE: NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR

REQUERENTE: GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER

REQUERENTE: NELSON LEOPOLDO KUNZLER

REQUERENTE: IVONE KUNZLER

DESPACHO/DECISÃO

Tratava-se de tutela cautelar antecedente ajuizada por NELSON LEOPOLDO KUNZLER JUNIOR, em data de 30 de agosto de 2024, com fundamento na Lei 11.101/2005 (evento 1, INIC1).

Em análise dos autos, verificou-se a necessidade de emenda da inicial (evento 8, DESPADEC1).

No evento 12, PED LIMINAR/ANT TUTE1, em 25/09/2024, a requerente apresentou pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL com requerimento de tutela de urgência, incluindo GIOVANA XAVIER BAPTISTA KUNZLER, IVONE KUNZLER e NELSON LEOPOLDO KUNZLER no polo ativo da demanda.

Foi determinada a emenda da inicial com o pagamento das custas iniciais conforme valor readequado no evento 12 (evento 14, DESPADEC1).

As partes requerentes cumpriram com o determinado (evento 32, PET1 e evento 34, CUSTAS1), sendo que foi verificada novamente a necessidade de emenda para complementação da documentação apresentada (evento 35, DESPADEC1).

No evento 44, PED LIMINAR/ANT TUTE2 as partes requerentes emendaram a inicial e formularam pedido liminar de tutela de urgência para suspensão dos atos de consolidação extrajudicial pelo credor fiduciário SICREDI da sua propriedade rural.

Foi concedida a tutela de urgência no evento 46, DESPADEC1, bem como, determinada a realização de constatação prévia.

No evento 52, PET1, o profissional nomeado para a elaboração da constatação prévia apresentou o laudo preliminar, concluindo, entre outros pontos, pela competência deste Juízo, pelo preenchimento dos requisitos para deferimento da consolidação substancial dos requerentes, e pela necessidade de complementação da documentação para posterior nova análise para elaboração da conclusão do laudo técnico.

É o breve relatório.

Decido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Diante do indicado no laudo de constatação prévia apresentado no evento 52, PET1, verifica-se a necessidade de emenda da inicial com a complementação da documentação necessária para o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos dos requisitos previstos no artigo 48 e 51 da LRJF.

1. Dessa forma, **INTIMEM-SE** as autoras para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emendem a petição inicial, apresentando os documentos abaixo relacionados, sob pena de indeferimento do pedido:

i) Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) do ano de 2022 da requerente Giovana Xavier Baptista Kunzler (a acostada na DECLARAÇÃO 15, EV. 44 é a mesma da DECLARAÇÃO 69, EV. 12, referente ao ano-calendário de 2021);

ii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores referente os requerentes Giovana Xavier Baptista Kunzler, Nelson Leopoldo Kunzler e Ivone Kunzler, visto que comprovada apenas a inscrição de Nelson Junior como empresário individual.

iii) Complementação da relação das ações judiciais do requerente Nelson Leopoldo Kunzler Junior, visto que no evento 12, out3, não foi informada a estimativa dos respectivos valores envolvidos nos processos, conforme prevê o artigo 51, inciso IX.

2. Ao Cartório Judicial para **RETIFICAR** a classe da ação no Eproc, visto tratar-se de pedido de recuperação judicial.

3. Cumprido, **VOLTEM** os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067086638v6** e do código CRC **a435d7bc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**
Data e Hora: 27/10/2024, às 12:18:5
